



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

LEI Nº 1033/2008

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Santana da Vargem na forma da lei,
aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado abrir Crédito Especial em dotações específicas do orçamento, com a finalidade específica de conceder subvenções a entidades legalmente constituídas e sem fins lucrativos:

§ 2º As subvenções sociais previstas no Caput perfazem o valor de R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais).

Art. 2º - As subvenções sociais autorizadas por esta Lei, serão concedidas às entidades a seguir relacionadas para manutenção de suas atividades, desde que atendam às disposições do art. 1º.

| | ENTIDADE | CNPJ | DOTAÇÃO | FICHA | VALOR |
|-------|------------------------------------|--------------------|--------------------------------------|-------|-----------|
| 01 | As. Comunitária Vargense | 17.417.213/0001-16 | 02.07.01.08.244.0801.0031 3350-43 | | 15.000,00 |
| 02 | As. Reviver do Idoso Vargense | 04.678.485/0001-28 | 02.07.01.08.244.0801.0035 3350-43 | | 2.500,00 |
| 03 | Caixa Escolar Hernani P. Scatolino | 25.647.991/0001-20 | 02.07.01.08.244.0801.0035 3350-43 | | 5.000,00 |
| TOTAL | | | | | 22.500,00 |

§ 1º - Para liberação da parcela inicial será exigida a apresentação, pelas entidades, do Certificado de Regularidade relativamente a INSS e FGTS.

§ 2º - Para a liberação das demais parcelas, além do Certificado de Regularidade mencionado no § 1º desta lei, será exigida, também, prestação de contas das parcelas anteriormente recebidas.

Art. 3º - Os recursos de que trata esta Lei serão liberados de acordo com as disponibilidades financeiras.

Art. 4º - As entidades que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo, ou não prestarem contas, não poderão ser contempladas com novas subvenções e deverão devolver aos cofres públicos os valores recebidos.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da tendência de excesso de arrecadação do exercício.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2008.

Santana da Vargem, 20 de fevereiro de 2008.

Argemiro Rodrigues Galvão
Prefeito Municipal

Tarcísio Valkimar Batista
Diretor de Administração